

**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO  
FORTE e  
TRANSPARENTE.**

PROJETO DE LEI CM 150/2023

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 18/09/2023

  
PRESIDENTE

*Dispõe sobre o programa "Adote Projetos Esportivos" no município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Ituiutaba o programa "Adote Projetos Esportivos".

**Art. 2º** Poderão participar do programa entidades do terceiro setor de pessoas de natureza jurídica com sedes constituídas preferencialmente, na jurisdição de Ituiutaba.

I – O apoio poderá ser obtido a projetos que estejam cadastrados na secretaria Municipal de EDUCAÇÃO Esporte e Lazer.

II – O apoio obtido pelo programa poderá ser utilizado para aquisição de material esportivo, custos com professores, oficinairos, custeios com competições, tais como taxas de inscrição, transporte e outros, desde que estejam habilitados no projeto de cadastro.

III – Cabe a cada entidade, anualmente, atualizar o projeto cadastrado junto a Secretaria Municipal de EDUCACAO Esporte e Lazer a fim de se manter habilitado no programa.

Este documento foi assinado digitalmente.

IV – A entidade, clube, instituição poderão cadastrar projetos separados com prazo de execução ou projeto único com duração de 12 meses podendo ser renovado anualmente.

V– Cabe à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer fiscalizar a aplicação do recurso obtido pela entidade através do programa.

À ordem do dia desta sessão

25/09/2023

  
Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

25/09/2023

  
Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
14 favoráveis 00 contrários

26/09/2023

  
Presidente



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO  
FORTE e  
TRANSPARENTE.**

**Art.3º** Caberá à prefeitura através da pasta responsável (Secretaria de educação esporte e lazer) regulamentar o programa através da criação de um selo, ou certificado a empresa que participar do programa.

**Art.4º** Os apoiadores e beneficiados cadastrados ajustarão após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, com a anuência da secretaria de educação esporte e lazer, a forma e valor dos recursos aplicados.

**Art.5º** Cumprido o período de aplicação dos recursos, os apoiadores deverão apresentar à Secretaria da Fazenda o termo assinado, bem como documentação comprobatória do desembolso dos recursos, para que seja emitido o certificado de crédito que será aplicado na redução do imposto definido no protocolo.

**Art.6º** Tal programa visa fomentar o esporte em nosso município, em todas as modalidades, desta forma fortalecendo as entidades, clubes, instituições que trabalham e desenvolvem projetos esportivos em nosso município.

**Art.7º** Fica instituído o selo de certificação compromisso com o esporte - prefeitura de Ituiutaba, destinado aos participantes do programa e deverá ser aplicado em todos os materiais de divulgação das ações dos beneficiados pelo programa.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.9º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de setembro de 2023.

**Sinivaldo Ferreira Paiva**  
Vereador



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Renato Silva Moura

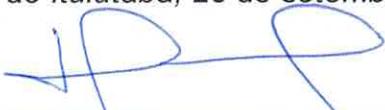
**PROJETO DE LEI CM/150/2023, subscrito pelo vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, que dispõe sobre o programa "Adote Projetos Esportivos" no Município de Ituiutaba e dá outras providências.**

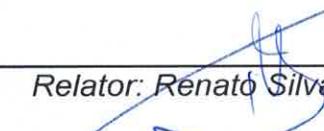
**Constituição Federal Art. 217: É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um(...).**

No aspecto legal a comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

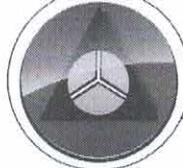
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Renato Silva Moura

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## PAR E C E R Nº 146 /2023

**PROJETO DE LEI CM/150/2023**, subscrito pelo vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, *que dispõe sobre o programa "Adote Projetos Esportivos" no Município de Ituiutaba e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a instituição do dia do capoeirista no município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Alcaide.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

O objetivo da norma é incentivar o financiamento de práticas desportivas no âmbito municipal. Por sua vez, o desporto possui tratamento próprio na Constituição Federal, sendo tratado da seguinte maneira:

### **SEÇÃO III DO DESPORTO**

**Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:**

**I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;**

**II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;**

**III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;**

**IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.**

**§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.**

**§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.**

**§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 22 de setembro de 2023.



**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**